



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00034/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA - RUA R ELIZIO P. BARRETO (CENTRO DE ABAST. GERALDO G. DE OLIV, S/N - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 24.008.455/0001-11, neste ato representado por Jeane Oliveira Costa, Brasileira, Solteira, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Projeta, S/N, Corrente - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 308.190.588-58, Carteira de Identidade n° 2126311 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de gêneros de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das secretarias, deste Município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00027/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ABACATE de 1ª qualidade, grau médio de hortifrutigranjeiros, amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.		KG	2000	5,99	11.980,00
2	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de hortifrutigranjeiros, amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.		UNID	1800	3,98	7.164,00
3	ACELGA	hortifrutigranjeiros	KG	300	8,00	2.400,00
4	ACEROLA de 1ª qualidade, grau médio de hortifrutigranjeiros, amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.		KG	200	4,00	800,00
5	ALFACE in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio.		UNID	2500	1,99	4.975,00
6	ALHO bulbo, nacional, de 1ª qualidade, compacto de hortifrutigranjeiros, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas.		KG	340	22,00	7.480,00
7	BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª hortifrutigranjeiros, qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		UNID	20000	0,40	8.000,00
8	BATATA DOCE de 1ª qualidade, sem ramo, tamanho de hortifrutigranjeiros		KG	700	2,50	1.750,00

e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.				
9	BATATA INGLESA, de 1ª qualidade, classe média. hortifrutigranjeiros	KG	2700	4,50 12.150,00
Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio.				
10	BETERRABA de 1ª qualidade, bem formadas e com hortifrutigranjeiros	KG	600	3,99 2.394,00
coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
11	CAJU de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro hortifrutigranjeiros	KG	500	5,00 2.500,00
e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.				
12	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, tamanho médio, hortifrutigranjeiros	KG	900	4,00 3.600,00
bem formadas com coloração própria e superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
13	CENOURA de 1ª qualidade, classe média Tipo hortifrutigranjeiros	KG	2100	4,00 8.400,00
especial, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.				
14	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA deve apresentar as hortifrutigranjeiros	UNID	900	2,00 1.800,00
características de qualidade, bem formadas com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.				
15	COENTRO em maços cor hortaliças, classificadas hortifrutigranjeiros	UNID	3000	0,40 1.200,00
como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.				
16	CHUCHU de boa qualidade, aspecto e sabor hortifrutigranjeiros	KG	600	3,00 1.800,00
próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.				
17	ESPINAFRE	hortifrutigranjeiros	UNID	50 2,00 100,00
18	FEIJÃO VERDE	hortifrutigranjeiros	KG	300 7,90 2.370,00
19	GOIABA VERMELHA de 1ª qualidade, com aspecto, hortifrutigranjeiros	KG	600	3,50 2.100,00
cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.				
20	INHAME	hortifrutigranjeiros	KG	300 7,80 2.340,00
21	JERIMUM, com aproximadamente 2kg cada, maduro hortifrutigranjeiros	KG	500	2,50 1.250,00
de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.				
22	LARANJA MIMO DO CÉU - de 1ª qualidade, em grau hortifrutigranjeiros	UNID	500	0,70 350,00
médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.				
23	LARANJA FRESCA, de 1ª qualidade, em grau médio hortifrutigranjeiros	UNID	6000	0,40 2.400,00
de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.				
24	MAÇÃ de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro hortifrutigranjeiros	UNID	4000	0,75 3.000,00

[Handwritten signatures]



e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte				
25	MACAXEIRA, de 1ª qualidade, sem ramo, tamanho hortifrutigranjeiros e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	800	3,00 2.400,00
26	MAMÃO de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e em grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, c/ aproximadamente 1,5kg cada.	KG	800	1,90 1.520,00
27	MANGA, de 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.	KG	500	2,99 1.495,00
28	MARACUJÁ de 1ª qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.	KG	300	6,00 1.800,00
29	MELANCIA de 1ª qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 5kg cada.	KG	1250	1,45 1.812,50
30	MELÃO de 1ª qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 1,5kg cada.	KG	1100	2,50 2.750,00
31	PEPINO hortifrutigranjeiros	KG	100	3,50 350,00
32	PÊRA hortifrutigranjeiros	UNID	500	1,50 750,00
33	PIMENTÃO VERDE de 1ª qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes) com aproximadamente 100 gramas.	KG	70	4,99 349,30
34	QUIABO hortifrutigranjeiros	KG	100	7,70 770,00
35	REPOLHO BRANCO hortifrutigranjeiros	KG	500	5,00 2.500,00
36	TOMATE de 1ª qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	KG	1350	3,99 5.386,50
37	UVA hortifrutigranjeiros	KG	600	6,00 3.600,00
38	UVA PASSAS hortifrutigranjeiros	KG	300	18,00 5.400,00
39	VARGEM hortifrutigranjeiros	KG	50	7,90 395,00
			Total: 123.581,30	

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 123.581,30 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS e outros

04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental;
12.361.0008.2232 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%;
12.361.0011.2121 - Manutenção do Programa QSE - Quota Salário;
12.365.0008.2219 - Manutenção da Educação Infantil - Creche;
10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde;
10.122.0017.2095 - Manutenção do FMS;
10.301.0017.2096 - Manutenção do CAPS
10.301.0017.2126 - Manutenção do CER II;
10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família;
10.302.0016.2097 - Manutenção do SAMU;
10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC;
08.122.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social;
08.243.0026.2236 - Manutenção do Cons. Tutelar/Arte de Viver e outros;
08.122.0020.2093 - Manutenção do FMS;
08.122.0020.2106 - Manutenção do BL da Prot. Social Esp. e Média Compl - CREAS;
08.122.0020.2108 - Manutenção BL da Prot. Social Básica;
08.244.0020.2092 - Manutenção do Bloco da Gestão Prog. Bolsa Família - IGDBF;
08.244.0020.2241 - Manutenção do Bloco da Gestão SUAS - IGD SUAS;
08.244.0020.2129 - Manutenção do Prog. Prim. Inf.No SUAS - CRIANÇA FELIZ;
13.392.0013.2029 - Manutenção da Divisão de Cultura;
15.452.0029.2069 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura;
20.606.0007.2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. Com. e Meio Ambiente;
339030 - Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 04 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

Américo E. do Nascimento
313 037 574-00

Claudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Lauro Adolfo Maia Serafim
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Jeane Oliveira Costa
JEANE & GILVAN COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS
LDA
JEANE OLIVEIRA COSTA
308.190.588-58